



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATORIO Nº 084/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2023

1 - OBJETO DA DISPENSA:

1.1 Locação de imóvel para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – incentivo econômico para instalação da empresa KJ CONFECÇÕES LTDA, sendo:

1.1.1 Locação de imóvel, sala comercial de pavimento único em alvenaria totalizando 356,40m², com refeitório, instalações sanitárias e mezanino (30,00m²), possuindo estacionamento externo descoberto, com vaga para até 10 (dez) veículos, sito à Av. Papa João XXIII, 654 – São Cristóvão – Papanduva/SC.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Em atendimento a solicitação da empresa KJ CONFECÇÕES LTDA, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da COMDEP, fazendo uso da Lei Complementar nº 046/2013, conforme ATA de Reunião Ordinária da COMDEP nº 003/2023 – A fim de destinar incentivo econômico à requisitante, optou por conceder o aluguel do imóvel acima citado, para receber as instalações da empresa KJ CONFECÇÕES LTDA, que por sua vez, relata ao município que, irá dispor de aproximadamente 50 vagas de trabalho no primeiro turno, e na sequência, para o segundo turno mais quatro grupos de trabalho. Portanto, prezando pelo incentivo às empresas e pelas vagas de trabalho e oportunidades que a presente trará aos munícipes, faz-se necessária.

2.2 Quanto a escolha do imóvel, em pesquisa dentre todos os demais disponíveis, este foi o que atendeu as necessidades essenciais para que a empresa pudesse desenvolver seus trabalhos da melhor forma, em razão da sua localização, do tamanho do imóvel e suas instalações que já são adaptadas para os serviços a serem realizados e por estar no preço de mercado.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 consolidada.
- 3.2 Lei Complementar nº 046 de 21 de Junho de 2013.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento vigente de 2023, pertencentes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

6 - PREÇOS, PRAZOS E JUSTIFICATIVA:

- 6.1 O valor total desta dispensa será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), devendo ser



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

pago á locatária o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por todas informações constantes neste processo, e por estar compatível com preço praticado no mercado conforme avaliação realizada pelo Engenheiro Josemar Luiz Furtado.

6.2 Esta dispensa será valida por 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 O Município tendo necessidade e pelos motivos supracitados, aluga o imóvel / sala comercial, pertencente ao Sr. Zegmundo Chislinski, portador do CPF nº 508.045.539-04, residente e domiciliado no município de Papanduva/SC, imóvel qual encontra-se situado na Rua Papa João XXIII nº 654, São Cristóvão - Papanduva/SC, localizado em ponto de fácil acesso a população dentro do município, qual estava disponível no momento para receber as instalações da empresa incentivada, que possui instalações apropriadas para o tipo de serviço que será executado e que esta de acordo com o preço de mercado. Justificamos então a escolha deste imóvel simplesmente pelo fato de não haver uma pluralidade de imóveis disponíveis para locação neste município, também por diversos deles não terem interesse em locar para este ente, ou também por serem incompatíveis com as necessidades, sendo por custos elevados da locação ou até devido ao tamanho do imóvel, sendo muito grande ou pequeno demais, por isto escolhemos o imóvel acima citado.

8 - COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93 consolidada.

Papanduva/SC, 01 de Agosto de 2023.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2023
CONTRATO Nº 000/2023

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Chupel, de ora em diante denominada de LOCATÁRIO e de outro lado, **ZEGMUNDO CHISLINSKI**, portador do CPF nº 508.045.539-04, residente e domiciliado em Papanduva/SC, de ora em diante denominada LOCADOR, tendo entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem origem no Edital de Dispensa de Licitação nº 084/2023, qual tem por objeto a locação de imóvel para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – (incentivo econômico para instalação da empresa KJ CONFECÇÕES LTDA), sendo:

1.1.1 Locação de imóvel, sala comercial de pavimento único em alvenaria totalizando 356,40m², com refeitório, instalações sanitárias e mezanino (30,00m²), possuindo estacionamento externo descoberto, com vaga para até 10 (dez) veículos, sito à Av. Papa João XXIII, 654 – São Cristóvão – Papanduva/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A locação iniciar-se á no momento que o presente contrato for firmado, ficando válido por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente de 2023, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão próprios do locatário.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total desta dispensa será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), devendo ser pago á locatária o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início na data de assinatura do presente e terá o término previsto para 12 meses posteriores à sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO deverá cumprir rigorosamente as cláusulas e condições constantes deste termo contratual, não ficando sob sua responsabilidade quitar as despesas relativas aos gastos com Luz e Água, bem como a conservação do referido imóvel, parte qual será de responsabilidade da empresa instalada no imóvel (KJ CONFECÇÕES LTDA).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito expresso com antecedência de 30 (trinta) dias, recebendo a contratada somente pelos dias em que o imóvel fora ocupado por esta municipalidade, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Dispensa de Licitação nº 084/2023, e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único: As inadimplências supracitadas, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio da contratada, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 01 de Agosto de 2023.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Zegmundo Chislinski
LOCADOR

Testemunhas:

Michael Kramer Bertolino
KJ Confecções Ltda

Girseliano Moreira da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico